



## MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

#### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 23/2019/DNIT SEDE, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

Define metodologia para integrar as ações dos programas de Manutenção, Restauração e BR-Legal e define o fluxo de informações no âmbito do DNIT.

**A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 12, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 26, de 05 de maio de 2016, publicado no DOU de 12 de maio de 2016, tendo em vista o constante no processo administrativo nº 50600.019674/2018-24, e

CONSIDERANDO os trabalhos relativos à Auditoria Anual de Contas do Exercício 2017, cujos objetivos foram avaliar os principais resultados alcançados pela Autarquia, com ênfase na eficácia, eficiência e economicidade da gestão dos programas do governo;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 01 do Relatório Final de Auditoria Anual de Contas – Exercício 2017 – OS 201800657, que envolve “Definir forma de integração das ações dos programas CREMA e BR-Legal”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 5.055, de 26 de setembro de 2018, que instituiu o Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar Instrução de Serviço para delinear o fluxo de informações para integração dos programas CREMA e BR-Legal; e

CONSIDERANDO a aprovação do Relato nº. 137/2019/DIR, o qual foi incluído na Ata da 24ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de 2019, realizada em 24 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º EXPEDIR a presente Instrução de Serviços a fim de integrar as ações previstas nos programas de Manutenção com as ações previstas no programa BR-Legal.

#### **CAPÍTULO I** **Da finalidade**

Art. 2º Esta Instrução de Serviço destina-se padronizar os procedimentos a serem adotados no âmbito do DNIT visando a compatibilização da execução das obras e serviços previstos nos contratos celebrados por esta Autarquia com particulares para implementação dos programas de Manutenção e do programa BR-Legal. A edição desta Instrução de Serviço visa assegurar melhor concatenação entre os programas, de maneira que se possa otimizar a execução dos serviços com o intuito de melhorar a aplicação dos recursos destinados à manutenção das rodovias sob jurisdição desta Autarquia, garantindo conforto aos usuários e o cumprimento de toda a legislação que regula o tema segurança viária.

§ 1º Define-se como programas de Manutenção todos os programas relacionados ao mesmo, sejam eles: Programa CREMA, Plano Anual de Trabalho (PATO), Restauração e os outros afetos à Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária.

## **CAPÍTULO II**

### **Das premissas gerais para compatibilização dos programas**

Art. 3º Toda e qualquer sinalização provisória ou definitiva deverá ser executada em conformidade com o disposto na Instrução de Serviço/DG nº 04, de 11 de fevereiro de 2016, ou outro normativo que a substituir.

Art. 4º Toda rodovia, após a realização de obras e/ou serviços dos programas de Manutenção, somente poderá ser reaberta ao tráfego se estiver devidamente sinalizada, de forma a garantir condições de segurança aos usuários, em conformidade com o artigo 88 do Código de Trânsito Brasileiro.

## **CAPÍTULO III**

### **Das premissas específicas para compatibilização dos programas**

Art. 5º Todos os projetos e planos de trabalho constantes dos programas de Manutenção elaborados após a publicação desta Instrução de Serviço deverão prever em suas planilhas o item “Sinalização horizontal para a abertura ao tráfego”. A execução deste serviço dar-se-á após a execução das intervenções na pista e antes da abertura dos segmentos restaurados/recuperados ao tráfego.

§ 1º Deverá ser adotada como composição de preço unitário de referência a composição “5214001 Pintura de faixa - tinta base acrílica emulsão em água - espessura de 0,3 mm” para a execução do serviço “sinalização horizontal para a abertura ao tráfego”, constante do novo SICRO.

§ 2º Em circunstâncias nas quais é necessária a parcialização da execução de pavimentação (sub-base, base e capa de rolamento) em virtude de metodologias executivas, o serviço de “sinalização horizontal para abertura ao tráfego” deverá ser executado após a finalização das obras no trecho em que será aberto ao tráfego.

§ 3º A sinalização de liberação ao tráfego deverá ser mantida, observando o valor de retrorefletância residual mínima de 100 mcd.lx<sup>-1</sup>.m<sup>-2</sup> para a cor branca e 80 mcd.lx<sup>-1</sup>.m<sup>-2</sup> para a cor amarela e considerando a geometria de 15º, enquanto se mantiver a liberação ao tráfego.

Art. 6º As Superintendências Regionais deverão avaliar a conveniência da inserção nas planilhas dos contratos em andamento do item “Sinalização horizontal para abertura ao tráfego”.

§ 1º Fica estabelecido o prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da publicação desta Instrução de Serviço, para a avaliação de todos os contratos vigentes dos programas de Manutenção.

§ 2º Deverão ser atendidas as disposições contidas nos parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 5º desta Instrução de Serviço.

§ 3º Caso o contrato tenha sido celebrado utilizando como referência de preços o sistema SICRO 2, deverá ser utilizada como modelo a composição de preço unitário disponibilizada no Anexo I desta Instrução de Serviço, realizando os devidos ajustes para cada regional.

Art. 7º Para fins de auxílio ao planejamento das intervenções de sinalização horizontal das Superintendências Regionais, a Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária deverá disponibilizar o Índice de Condição do Pavimento (ICP), sendo este um dos índices que compõe o valor do Índice de Condição da Manutenção (ICM), para todos os segmentos levantados em cada período de referência.

## **CAPÍTULO IV**

### **Do fluxo de informações**

Art. 8º Após o Fórum de Desempenho realizado no início de cada exercício financeiro e, conforme pactuado nos cronogramas dos instrumentos vinculados à Manutenção e atas de reunião assinadas, as Superintendências Regionais deverão encaminhar a programação inicial de execução dos contratos dos programas de Manutenção e dos contratos do programa BR-Legal compatibilizando os cronogramas de intervenções.

§ 1º O envio da programação inicial dar-se-á em até 15 (quinze) dias corridos após a realização do fórum de cada Superintendência Regional.

§ 2º Em virtude da conveniência e oportunidade da Administração poderão ocorrer reprogramações ao longo do ano que impactem a execução dos contratos dos programas de Manutenção. Nessas situações as superintendências regionais deverão informar tempestivamente à Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária as reprogramações realizadas no planejamento.

a) Caso surja ao longo do ano nova obra ou serviços de Manutenção não inicialmente prevista no Fórum de Desempenho, a Superintendência Regional deverá notificar à Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária da aprovação do projeto básico referencial, encaminhando documento contendo a portaria de aprovação e a previsão do início dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua publicação.

b) Se ao longo do exercício determinado contrato for descontinuado ou tiver sua programação inicial alterada, a SR deverá comunicar à Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária este fato no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a ocorrência.

## CAPÍTULO V Das disposições finais

Art. 9º A sinalização definitiva deverá ser executada por meio dos contratos do programa BR-Legal ou posterior que venha a substituí-lo observado o disposto a seguir.

§ 1º Nos casos em que o trecho encontra-se coberto com contrato de BR-Legal, admite-se aplicação de sinalização definitiva pelos contratos dos programas de Manutenção, de forma extraordinária, desde que seja apurada eventual responsabilidade da empresa contratada do programa BR-Legal por descumprimento contratual.

§ 2º Nos casos em que não exista contrato de BR-Legal vigente no trecho, a sinalização definitiva poderá ser executada pelos contratos dos programas de Manutenção, de forma extraordinária, até a contratação de empresa no âmbito do programa BR-Legal ou posterior que venha a substituí-lo, sendo respeitado o disposto na Instrução de Serviço/DG nº 04, de 11 de fevereiro de 2016, ou outro normativo que a substituir.

Art. 10. Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

**ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO**  
Diretor-Geral

### ANEXO I - Modelo de Composição de preço unitário no sistema SICRO 2.

DNIT - Sistema de Custos Rodoviários							
Custo Unitário de Referência			Mês: Setembro/2016		Minas Gerais		
	<b>SERVIÇO:</b>						<b>Produção da equipe: 200,00 m<sup>2</sup></b>
<b>PN 01</b>	<b>Pintura de faixa - tinta base acrílica emulsão em água - espessura de 0,3 mm</b>					<b>Valores em reais (R\$)</b>	
A - EQUIPAMENTOS		Quantidade	Utilização		Custo operacional		Custo Horário
			Operativa	Improdutiva	Operativo	Improdutivo	
E408	Caminhão carroceria 4 t	1,0000	0,5000	0,5000	69,6086	15,7850	42,6968
E416	Veículo leve - pick up	2,0000	1,0000	0,0000	72,3917	14,1835	144,7834
E908	Máquina para pintura - pintura a frio	1,0000	1,0000	0,0000	138,1450	15,7850	138,1450
Custo horário de equipamentos							325,6252
B - MÃO DE OBRA		Quantidade	Horas	Salário-Hora		Custo Horário	
T314	Operador de equipamento especial	1,0000		19,5215		19,5215	
T401	Pré-marcador	1,0000		13,0398		13,0398	

T501	Encarregado de turma	1,0000		25,2407		25,2407
T701	Servente	7,0000		8,5407		59,7849
Custo horário de mão de obra						117,5869
Adicional de Mão de Obra - Ferramentas					20,51%	24,1171
Custo horário de execução						467,3292
Custo unitário de execução						2,3366
<b>C - MATERIAL</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	<b>Preço Unitário</b>		<b>Custo Unitário</b>
M2037	Microesferas de vidro refletiva tipo I-B	0,0750	kg	5,6023		0,4202
M2038	Microesferas de vidro refletiva tipo II-A	0,2500	kg	4,7507		1,1877
M614	Tinta base res. Acrílica emul. água	0,3000	L	19,5611		5,8683
M624	Tinta para pré-marcação	0,0300	L	19,5611		0,5868
Custo total do material						8,0630
<b>D - ATIVIDADES AUXILIARES</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	<b>Preço unitário</b>		<b>Custo unitário</b>
Custo total das atividades						
<b>E - TRANSPORTE DE MATERIAIS</b>		<b>DMT</b>	<b>Unidade</b>	<b>Preço unitário</b>	<b>Consumo</b>	<b>Custo unitário</b>
Custo total Transporte						
Custo Unitário Direto Total						10,3997
Lucro e Benefícios Indiretos (34,32%)						3,5692
Preço Unitário Total						13,9688

Observação 1: esta composição de preço unitário foi analisada e aprovada pela CGCIT, conforme Parecer Técnico Final nº 41/2017 - CPN/CGCIT/DIREX, constante às folhas 20/27 do processo administrativo físico 50600.020545/2017-06, que está disponível no Sistema Eletrônico de Informações sob o número 50600.513107/2017-89.

Observação 2: O presente exemplo utiliza como base de custos referenciais o mês/base Setembro/2016 do Estado de Minas Gerais. Cada regional deverá atentar para promover os devidos ajustes nos custos referenciais considerando a data-base dos seus respectivos orçamentos.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Leite dos Santos Filho, Diretor-Geral**, em 10/12/2019, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4619228** e o código CRC **5D433A3B**.

Referência: Processo nº 50600.019674/2018-24

SEI nº 4619228



MINISTÉRIO DA  
INFRAESTRUTURA



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A  
CEP 70040-902  
Brasília/DF | (061) 3315-4319

BA 239 de 11/12/19